

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.183, DE 23 DE JULHO DE 2002

Revisão da Licença Prévia Nº
056/2001, de 02/08/2001, da Usina
Termelétrica da INEPAR ENERGIA
S.A., em Sepetiba – Processo
FEEMA nº E-07/020.409/99

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO a reivindicação da documentação apresentada pelas Entidades APEDEMA/RJ, Comissão de Ética e Cidadania de Itaguaí e Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que questionaram a legalidade da Licença Prévia nº 056/2001, de 02 de agosto de 2001,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Rever a mencionada Licença Prévia nº 056/2001, mediante apreciação de parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, assim como Parecer Técnico a ser elaborado pela COPPE.

Art. 2º – Conceder prazo de 10 (dez) dias para os 02 (dois) pareceres serem concluídos, a contar da data da publicação desta Deliberação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Publicada no D.O. de 25/07/02.